CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ___, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária na Rua Jerônimo Coelho, bairro Progresso, Município de Palmitos/SC, com área de pavimentação de 5.642,08 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº xx/2026, Concorrência Eletrônica nº xx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: empreitada por preço unitário.
4.2. Após autorização de execução, o prazo máximo para a execução, vigência do contrato e entrega do objeto da presente licitação, será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. As partes contratantes dão ao presente instrumento o valor global de R$... (_____), para todos os legais e jurídicos efeitos
5.2. Os valores unitários do contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.
5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA o ISSQN, no patamar previsto em Lei, sobre o valor total da Nota Fiscal.
5.3.1. Não incidirá ISS sobre o valor que a CONTRATADA comprovar, por meio de Notas Fiscais, originar-se de despesas com materiais empregados na obra.
5.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
5.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.
5.6. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento será considerada como medição a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.
6.2. As medições serão realizadas pelo Setor de Obras, mediante ofício da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
a) as medições atenderão aos serviços executados e descritos nos ofícios recebidos da CONTRATADA;
b) caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
c) na hipótese de exceder o número de vistorias necessárias, o valor adicional cobrado será descontado do repasse a ser feito à CONTRATADA.
6.3. O pagamento, depois de autorizada a emissão de notas fiscais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.
6.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.
6.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos descritos no item 15.6.1, XII, alíneas c, d, e, f, g, do Edital.
6.5. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópias autenticadas da GPS (Guia da Previdência Social) e da SEFIP do período correspondente, devidamente quitadas.
6.6. Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos acima, o pagamento será sustado.
6.7. O pagamento observará as disposições do Decreto municipal nº 66/2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, no tocante à retenção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, conforme segue:

06.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS
06.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
1.018 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

8.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, conforme as disposições do item 19 do edital do certame.
9.2. A garantia, em valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 3 (três) vias, da obra ou serviço de forma discriminada, ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Palmitos antes do início da obra, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
b) Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Palmitos, indicando o início e o fim de cada evento da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e não pagamento dos serviços e materiais que não possam ser auferidos.
c) Executar com eficiência os serviços que realizará, inclusive, responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, além de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.
c.1) Nos termos da legislação, o MUNICÍPIO DE PALMITOS pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.
d) Não subempreitar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
e) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.
f) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
g) Providenciar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto.
h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
i) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
l) Arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
m) Recolher as obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, informando-as ao CONTRATANTE, mediante SEFIP, ou documento que o tenha substituído e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
n) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
o) Arcar com eventuais despesas provenientes de excesso do número de vistorias programadas.
p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
a) Emitir a autorização de execução/fornecimento.
b) Fiscalizar a execução do objeto.
c) Pagar pelos serviços executados e pelos materiais aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será realizada pelo Srª Marli Rosa Regner Camargo, designado como gestor do contrato, a quem compete:

• Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual;

• Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução;

• Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

11.2. O acompanhamento técnico e a fiscalização da obra serão exercido pelo Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda:

• Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas;

• Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido;

• Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados.

11.3. O fiscal do contrato será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares.

11.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
14.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938 Dados: 2026.11.10 12:59:22 -03'00' _____ Prefeita do Município de Palmitos CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADA
_____ Assessor Jurídico OAB	
Nome: 1ª Testemunha	Nome: 2ª Testemunha